

Ministério da Educação
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DE PARECERES

Reunião ordinária dos dias 9, 10, 11 e 12 do mês de novembro/2020

(Complementar à Publicada no DOU de 23/11/2020, Seção 1, p. 68)

CONSELHO PLENO

e-MEC: 201508415 Parecer: CNE/CP 18/2020 Relator: Ivan Cláudio Pereira Siqueira Interessado: Centro de Odontologia e Pós-graduação São Domingos Ltda. - Catanduva/SP Assunto: Reexame do Parecer CNE/CP nº 12, de 2 de julho de 2019, que tratou do recurso contra a decisão do Parecer CNE/CES nº 94, de 13 de fevereiro de 2019, que indeferiu o credenciamento da Faculdades Integradas de São Paulo (FISP), a ser instalada no município de Catanduva, no estado de São Paulo Voto do Relator: Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação (CNE), conheço do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento, mantendo a decisão do Parecer CNE/CP nº 12/2019, e voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdades Integradas de São Paulo (FISP), a ser instalada na Rua Belo Horizonte, nº 616, Centro, no município de Catanduva, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Marketing, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por maioria.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201716510 Parecer: CNE/CES 638/2020 Relator: Alysso Massote Carvalho Interessado: Instituto de Pesquisa, Ensino e de Estudos das Culturas Amazônicas - Rio Branco/AC Assunto: Credenciamento da Faculdade de Educação Acriana Euclides da Cunha (Inec), com sede no município de Rio Branco, no estado do Acre, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017, da Portaria Normativa MEC nº 11/2017 e da Instrução Normativa SERES nº 1/2018, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Educação Acriana Euclides da Cunha (Inec), com sede na Estrada do Aviário, nº 204, bairro Aviário, no município de Rio Branco, no estado do Acre Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201908087 Parecer: CNE/CES 639/2020 Relator: Alysso Massote Carvalho Interessado: TDMW Ferreira S/S - Teresina/PI Assunto: Credenciamento da Faculdade CENTEPRO, com sede no município de Teresina, no estado do Piauí, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade CENTEPRO, com sede na Avenida Barão de Gurguéia, nº 3.333, bairro Vermelha, no município de Teresina, no estado do Piauí, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de

atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) O ato autorizativo ficará condicionado, conforme relatório da SERES e nos termos da legislação vigente, à apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201803236 Parecer: CNE/CES 640/2020 Relator: Alysso Massote Carvalho Interessado: Dominius Centro Educacional Ltda. - ME - Guanambi/BA Assunto: Credenciamento da Faculdade Dominius (FAD), com sede no município de Guanambi, no estado da Bahia, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Dominius (FAD), com sede na Avenida Beneval Boa Sorte, nº 450, bairro Aeroporto Velho, no município de Guanambi, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES). O ato autorizativo ficará condicionado, conforme relatório da SERES e nos termos da legislação vigente, à apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201803542 Parecer: CNE/CES 641/2020 Relator: Alysso Massote Carvalho Interessada: Brasil Educação S/A - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade de Educação Superior de Divinópolis, a ser instalada no município de Divinópolis, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Educação Superior de Divinópolis, a ser instalada na Rua Coronel João Notini, nº 151, Centro, no município de Divinópolis, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Nutrição, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201908016 Parecer: CNE/CES 642/2020 Relator: Alysso Massote Carvalho Interessada: Unisepe União das Instituições de Serviço, Ensino e Pesquisa Ltda. - Amparo/SP Assunto: Credenciamento do Instituto de Educação Superior de Pouso Alegre, com sede no município de Pouso Alegre, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Instituto de Educação Superior de Pouso Alegre, com sede na Rua Vereador Antônio Augusto Ribeiro, nº 95, Centro, no município de Pouso Alegre, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201806073 Parecer: CNE/CES 643/2020 Relator: Alysso Massote Carvalho Interessada: Associação Educacional Dom Bosco - Resende/RJ Assunto: Credenciamento da Faculdade de Ciências Econômicas, Administrativas e da Computação Dom Bosco (FCEACDB), com sede no município de Resende, no estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria

Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Ciências Econômicas, Administrativas e da Computação Dom Bosco (FCEACDB), com sede na Avenida Professor Antônio Esteves, nº 1, bairro Morada da Colina, no município de Resende, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; Logística, tecnológico e Processos Gerenciais, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201609681 Parecer: CNE/CES 644/2020 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessado: UCL - Ensino Superior Unificado Centro Leste - Vitória/ES Assunto: Credenciamento da Faculdade do Centro Leste (UCL), com sede no município de Serra, no estado do Espírito Santo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade do Centro Leste (UCL), com sede na Rodovia ES - 010, Km 6,5, s/n, bairro Manguinhos, no município de Serra, no estado do Espírito Santo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia Civil, bacharelado; Engenharia de Produção, bacharelado; Engenharia Mecânica, bacharelado e Engenharia Química, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201702307 Parecer: CNE/CES 645/2020 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: SBCE - Sociedade Brasileira de Cultura e Ensino Superior Ltda. - ME - Goiânia/GO Assunto: Credenciamento da Escola Superior Associada de Goiânia (ESUP), com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Escola Superior Associada de Goiânia (ESUP), com sede na Avenida Antonio Fidelis, nº 515, bairro Parque Amazônia, no município de Goiânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201801623 Parecer: CNE/CES 646/2020 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Anhanguera Educacional Participações S/A - Valinhos/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Pitágoras Anhanguera de Três Lagoas, a ser instalada no município de Três Lagoas, no estado de Mato Grosso do Sul Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pitágoras Anhanguera de Três Lagoas, a ser instalada na Rua Bruno Garcia, nº 1.401, bairro Jardim Primavera, no município de Três Lagoas, no estado de Mato Grosso do Sul, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; Engenharia Civil,

bacharelado e Engenharia Mecânica, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201805773 Parecer: CNE/CES 647/2020 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Renovie Gestão Empresarial, Educacional e Comercial Ltda. - Catanduva/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Atitude de Educação Continuada (FAEC), com sede no município de Fernandópolis, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Atitude de Educação Continuada (FAEC), com sede na Rua Maria Mininel, nº 14, bairro T. Paineiras, com sede no município de Fernandópolis, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201905297 Parecer: CNE/CES 648/2020 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Fucape Pesquisa e Ensino Limitada - Vitória/ES Assunto: Credenciamento da Escola de Negócios Fucape (Fucape FBS), com sede no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Escola de Negócios Fucape (Fucape FBS), com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1.358, de 1.350 a 1.630, lado par, bairro Boa Vista, no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Ciências Contábeis, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201907909 Parecer: CNE/CES 649/2020 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: IPGS Consultoria em Pesquisa, Ensino e Gestão em Saúde Ltda. - ME - Porto Alegre/RS Assunto: Credenciamento do Instituto de Pesquisas, Ensino e Gestão em Saúde (IPGS), com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Instituto de Pesquisas, Ensino e Gestão em Saúde (IPGS), com sede na Rua Doutor Freire Alemão, nº 225, bairro Mont Serrat, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Nutrição, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201717386 Parecer: CNE/CES 650/2020 Relator: Anderson Luiz Bezerra da Silveira Interessada: Unnesa - União de Ensino Superior da Amazônia Ocidental S/C Ltda. - EPP - Porto Velho/RO Assunto: Credenciamento da Faculdade Metropolitana (UNNESA), com sede no município de Porto Velho, no estado de Rondônia, para a oferta de cursos superiores na

modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Metropolitana (UNNESA), com sede na Rua das Araras, nº 241, de 1/2 a 240/241, bairro Eldorado, no município de Porto Velho, no estado de Rondônia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201717898 Parecer: CNE/CES 651/2020 Relator: Anderson Luiz Bezerra da Silveira Interessada: UNIPUBLICA - União para Qualificação e Desenvolvimento Profissional Ltda. - EPP - Curitiba/PR Assunto: Credenciamento da Faculdade Unypública, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Unypública, com sede na Rua Desembargador Clotário Portugal, nº 39, Centro, no município de Curitiba, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Gestão Pública, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201904917 Parecer: CNE/CES 652/2020 Relator: Aristides Cimadon Interessada: Fundação São Paulo - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Assunção (UNIFAI), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Assunção (UNIFAI), com sede na Rua Afonso Celso, nº 671/711, bairro Vila Mariana, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201901973 Parecer: CNE/CES 653/2020 Relator: Aristides Cimadon Interessado: Centro Educacional Menna Barreto Eireli - ME - São José dos Pinhais/PR Assunto: Credenciamento da Faculdade Menna Barreto (FMB), a ser instalada no município de Araucária, no estado do Paraná Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Menna Barreto (FMB), a ser instalada na Rua Prefeito Odorico Franco Ferreira, nº 654, Centro, no município de Araucária, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Enfermagem, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201807378 Parecer: CNE/CES 654/2020 Relator: Aristides Cimadon Interessado: IBMEC Educacional Ltda. - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Damásio Educacional (FDE), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Damásio Educacional

(FDE), com sede na Rua da Glória, nº 195, bairro Liberdade, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Marketing, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201800906 Parecer: CNE/CES 655/2020 Relator: Aristides Cimadon Interessada: Associação Keppe e Pacheco - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Trilógica Nossa Senhora de Todos os Povos (FATRI EAD), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Trilógica Nossa Senhora de Todos os Povos (FATRI EAD), com sede na Avenida Rebouças, nº 3.115, de 2.595 a 2.983, lado ímpar, bairro Pinheiros, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Pedagogia, licenciatura e Teologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201906507 Parecer: CNE/CES 657/2020 Relator: José Barroso Filho Interessada: Fundação Técnico Educacional Souza Marques - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Credenciamento da Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração de Empresas (FCCA), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração de Empresas (FCCA), com sede na Avenida Ernani Cardoso, nº 335, bairro Cascadura, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201901918 Parecer: CNE/CES 658/2020 Relator: José Barroso Filho Interessada: Organização Tecnológica de Ensino Ltda. - Salvador/BA Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências - FTC Juazeiro do Norte, a ser instalada no município de Juazeiro do Norte, no estado do Ceará Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências - FTC Juazeiro do Norte, a ser instalada na Rua São Paulo, nº 797, Centro, no município de Juazeiro do Norte, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201902671 Parecer: CNE/CES 659/2020 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Instituto de Ensino Primavera Ltda. - Primavera do Leste/MT Assunto:

Credenciamento da Faculdade Fasipe de Primavera (FFP), a ser instalada no município de Primavera do Leste, no estado de Mato Grosso Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Fasipe de Primavera (FFP), a ser instalada na Avenida Luciana, nº 128, Quadra 7, Lotes 6 a 10/14 a 18, bairro Jardim Luciana, no município de Primavera do Leste, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Enfermagem, bacharelado; Fisioterapia, bacharelado e Odontologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES). Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201415277 Parecer: CNE/CES 660/2020 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Associação Educacional de Patos de Minas - AEPM - Patos de Minas/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade Cidade de Patos de Minas (FPM), com sede no município de Patos de Minas, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Cidade de Patos de Minas (FPM), com sede na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 1.200, bairro Cidade Nova, no município de Patos de Minas, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede, nos seguintes polos de apoio presencial: Polo Brasília, com sede no SIA Trecho 8, Lote 70 e 80, s/n, Zona Industrial, em Brasília, no Distrito Federal; Polo João Pinheiro, com sede na Avenida Zico Dornelas, nº 380, bairro Santa Cruz II, no município de João Pinheiro, no estado de Minas Gerais, e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201904403 Parecer: CNE/CES 661/2020 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Instituto Crepaldi de Ensino Ltda. - Cuiabá/MT Assunto: Credenciamento da Faculdade Garça Branca (FGB), com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, para a oferta de cursos superiores na modalidade de a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Garça Branca (FGB), com sede na Rua dos Girassóis, nº 86, bairro Jardim Cuiabá, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Produção Publicitária, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201813928 Parecer: CNE/CES 662/2020 Relator: José Barroso Filho Interessada: Sociedade Educacional Leonardo da Vinci S/S Ltda. - Indaial/SC Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Uniasselvi de Brusque, por transformação da Faculdade do Vale do Itajaí Mirim (FAVIM), com sede no município de Brusque, no estado de Santa Catarina Voto do Relator: Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Uniasselvi de Brusque, por transformação da Faculdade do Vale do Itajaí Mirim (FAVIM), com sede na Avenida

Getúlio Vargas, nº 63, Centro I, no município de Brusque, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 201201364 Parecer: CNE/CES 663/2020 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessado: Grupo Nobre de Ensino Ltda. - Feira de Santana/BA Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Nobre de Feira de Santana, por transformação da Faculdade Nobre de Feira de Santana (FAN), com sede no município de Feira de Santana, no estado da Bahia Voto do Relator: Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Nobre de Feira de Santana, por transformação da Faculdade Nobre de Feira de Santana (FAN), com sede na Avenida Maria Quitéria, nº 2.116, salas 1.902 a 2.316, bairro Kalilândia, no município de Feira de Santana, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201714734 Parecer: CNE/CES 664/2020 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessado: LL Instituto de Pós-Graduação e Ensino Técnico Ltda. - ME - Palmas/PR Assunto: Credenciamento da Faculdade Inova, com sede no município de Palmas, estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Inova, com sede na Rua Dr. Bernardo Ribeiro Vianna, nº 664, Centro, no município de Palmas, no estado do Paraná Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201714889 Parecer: CNE/CES 665/2020 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessada: E-Cuiabá Soluções para Internet Ltda. - EPP - Cuiabá/MT Assunto: Credenciamento da Faculdade de Ensino Superior Pelegrino Cipriani (FASPEC), com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Ensino Superior Pelegrino Cipriani (FASPEC), com sede na Avenida Tenente-Coronel Duarte, nos 397 até 789/790, bairro Centro Norte, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201802048 Parecer: CNE/CES 666/2020 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessada: Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade Pitágoras de Penápolis, a ser instalada no município de Penápolis, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Penápolis, a ser instalada na Rua Antônio Veroneze, nº 850, bairro Jardim Pôr do Sol, no município de Penápolis, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir de oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201701222 Parecer: CNE/CES 667/2020 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessada: Sociedade de Ensino Superior e de Pesquisa de Sergipe Ltda. - SESPS - Aracaju/SE Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Maurício de Nassau de Aracaju, com sede no município de Aracaju, no estado de Sergipe, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto da Relatora: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Maurício de Nassau de Aracaju, com sede na Rua Riachuelo, nº 1.071, bairro São José, no município de Aracaju, no estado de Sergipe, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201802857 Parecer: CNE/CES 668/2020 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessado: Centro de Ciências de Jussara Ltda. - EPP - Jussara/GO Assunto: Credenciamento da Faculdade de Jussara (UniFAJ), com sede no município de Jussara, no estado de Goiás, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto da Relatora: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Jussara (UniFAJ), com sede na Rodovia BR 070, Km 24, s/n, bairro Zona Rural, no município de Jussara, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Segurança no Trabalho, tecnológico e Segurança Pública, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201904539 Parecer: CNE/CES 669/2020 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessado: Instituto Panamericano de Ensino e Treinamento Telepresencial - Curitiba/PR Assunto: Credenciamento da Faculdade Pan-Americana de Administração e Direito de Campo (FAPAD), com sede no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto da Relatora: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Pan-Americana de Administração e Direito de Campo (FAPAD), com sede na Rua Marechal Rondon, nº 1.380, de 1.002 a 1.996 - lado par, Centro, no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201906257 Parecer: CNE/CES 670/2020 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessada: Organização Tecnológica de Ensino Ltda. - Salvador/BA Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências - FTC Teixeira de Freitas, a ser instalada no município de Teixeira de Freitas, no estado da Bahia Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências - FTC Teixeira de Freitas, a ser instalada na Rua Desembargador Vicente Vianna, nº 200, bairro Colina Verde, no município de Teixeira de Freitas, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201715595 Parecer: CNE/CES 671/2020 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessado: Centro de Ensino Impacto Brasil Ltda. - Cuiabá/MT Assunto: Credenciamento da

Faculdade Impactos (FACI), com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Impactos (FACI), com sede na Rua Coletora 3, s/n, bairro Jardim Universitário, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; Gestão Pública, tecnológico e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201607558 Parecer: CNE/CES 673/2020 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessada: Associação Beneficente da Indústria Carbonífera de Santa Catarina (SATC) - Criciúma/SC Assunto: Credenciamento do Centro Universitário SATC (UniSATC), com sede no município de Criciúma, no estado de Santa Catarina, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário SATC (UniSATC), com sede na Rua Pascoal Meller, nº 73, bairro Universitário, no município de Criciúma, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201907248 Parecer: CNE/CES 674/2020 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Faculdade Supremo Redentor Ltda. - EPP - Pinheiro/MA Assunto: Credenciamento da Faculdade Supremo Redentor (FACSUR), com sede no município de Pinheiro, no estado do Maranhão, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Supremo Redentor (FACSUR), com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 604, Centro, no município de Pinheiro, no estado do Maranhão, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, Ciências Contábeis, bacharelado, Gestão Hospitalar, tecnológico e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201905059 Parecer: CNE/CES 675/2020 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessado: Instituto João Neórico - Porto Velho/RO Assunto: Credenciamento da Faculdade de Rondônia (FARO), com sede no município de Porto Velho, no estado de Rondônia, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Rondônia (FARO), com sede na BR 364, Km 6,5, bairro Zona Rural, com sede no município de Porto Velho, no estado de Rondônia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Administração, bacharelado, com o número de

vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201714819 Parecer: CNE/CES 676/2020 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: União das Faculdades Integradas de Negócios Ltda. - Porto Alegre/RS Assunto: Credenciamento da Faculdade São Francisco de Assis (FSFA), com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade São Francisco de Assis (FSFA), com sede na Avenida Sertório, nº 253, bairro Navegantes, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico; Ciências Contábeis, bacharelado; Gestão da Tecnologia da Informação, tecnológico e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201801882 Parecer: CNE/CES 677/2020 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Associação Cultural e Científica Virvi Ramos - Caxias do Sul/RS Assunto: Credenciamento da Faculdade Nossa Senhora de Fátima, com sede no município de Caxias do Sul, no estado do Rio Grande do Sul, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Nossa Senhora de Fátima, com sede na Rua Alexandre Fleming, nº 454, bairro Madureira, no município de Caxias do Sul, no estado do Rio Grande do Sul Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201717478 Parecer: CNE/CES 678/2020 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessado: Centro Tecnológico Delta Ltda. - ME - Goiânia/GO Assunto: Credenciamento da Faculdade Delta, com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Delta, com sede na Avenida São Carlos, nº 911, bairro Jardim Planalto, no município de Goiânia, no estado de Goiás Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201609793 Parecer: CNE/CES 691/2020 Relator: Robson Maia Lins Interessada: Sociedade Uninordeste de Educação Universitária de Caucaia S/S Ltda. -Caucaia/CE Assunto: Credenciamento da Faculdade Terra Nordeste (FATENE), com sede no município de Caucaia, no estado do Ceará, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Terra Nordeste (FATENE), com sede na Rua Coronel Correia, nº 1.119, até 1.179/1.180, bairro Parque Soledade, no município de Caucaia, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; Pedagogia, licenciatura e Serviço Social,

bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201713919 Parecer: CNE/CES 693/2020 Relator: Robson Maia Lins Interessada: The Price Boss - Publicidade, Treinamento & Consultoria S/S Ltda. - ME - Assunto: Credenciamento da Faculdade Solidária de Brasília (FASOL), a ser instalada em Brasília, no Distrito Federal Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Solidária de Brasília (FASOL), a ser instalada no Edifício Central, nos 7/9/10, Área Especial - Lado Leste, bairro Setor Central (Gama), em Brasília, no Distrito Federal, mantida pela The Price Boss - Publicidade, Treinamento & Consultoria S/S Ltda. - ME, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado e Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201906453 Parecer: CNE/CES 694/2020 Relator: Robson Maia Lins Interessada: Fundação Padre Albino - Catanduva/SP Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Padre Albino, com sede no município de Catanduva, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Padre Albino, com sede na Rua dos Estudantes, nº 225, bairro Parque Iracema, no município de Catanduva, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 27 de novembro de 2020.

VINICIUS CAMPOS SILVA
Secretário Executivo

(Publicada no DOU nº 228, segunda-feira, 30 de novembro de 2020, Seção 1, Páginas 57-60)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.